ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULOI

Denominação, Sede e Finalidade

Art.1°. Fica constituida, sob a denominação ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto, atendendo aos dispostos nos Artigos 53 a 62 da Lei 10.406/02

Art. 2°. A entidade terá sua sede em São Jerônimo, localizada à Rua Maurício Cardoso, nº 168 e tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º A CASA AD CRIANÇA tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças, na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.

Parágrafo único: Poderá a CASA DA CRIANÇA firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando qualificar o atendimento às crianças.

CAPITULO II

Dos Associados

- Art. 4°. A entidade compor-se-á de um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorías:
- Associados efetivos: os que contribuem mensalmente para a associação;
 - II. Associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços à sociedade, devidamente aprovados pela Assembleia

Art. 5°. São direitos dos associados efetivos

 Comparecer às Assembleias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da associação.

- Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
 - III. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias na forma prevista no Art. 12.

Art. 6°. São deveres dos associados efetivos:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e zelar pela execução dos planos e programas que compões o Planejamento Anual da Associação;
- II. Prestar à associação toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os associados não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela associação.

- Art. 7°. A admissão dos associados se dará mediante preenchimento dos dados cadastrais junto à secretaria, que será afixado em mural por cinco dias, para eventual impugnação, após este prazo será devidamente admitido como associado.
- Art.8°. A demissão de associados é de competência exclusiva da Assembleia Geral por proposta da Diretoria por descumprimento dos deveres sociais com a instituição.

CAPITULO III

Do Patrimônio

- Art. 9°. O patrimônio da associação será constituido de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de:
 - Contribuições, doações e legados;
 - II Rendas patrimoniais.
 - III Rendas de promoções e campanhas.
 - IV Subvenções
 - Convênio com instituições públicas e privadas.

Art. 10° As despesas da associação para a sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes constantes no Art. 8.

CAPÍTULO IV Da Administração

- Art. 11. A Associação exercerá as suas atividades através dos seguintes orgãos:
 - Assembleia Geral dos Associados:
 - II. A Diretoria
 - III O Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral

- Art. 12. Compete privativamente à assembleia geral:
 - Eleger os membros da Diretoria;
 - Destituir os membros da Diretoria por justa causa, ou ante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela 11. maioria absoluta dos associados, em Assemblei Geral especialmente convocada para esse fim:
 - Estabelecer as normas regulamentares da associação; 111.
 - Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria. IV. aprovando-as ou não.
 - Deliberar, por dois terços, sobre alterações nos Estatutos, inclusive V. no tocante a Administração.
 - Decidir sobre a exclusão de associados, por descumprimento de VI. seus deveres sociais.
 - Dissolver a associação, obedecendo ao que dispões o art. 20.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos l e II é exigido o voto de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim. não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.13. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, em dia, hora e local previamente marcado pela Diretoria.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais e com pauta estabelecida na Convocação.

Art. 16. As Assembleis Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de edital firmado pelo Presidente da associação. Em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembleia e a ordem dos trabalhos.

Art. 17. Participarão das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os associados efetivos, tendo direito, cada sócio, a (1) voto.

Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria será composta de sete membros

- 1 (um) Presidente:
- 1 (um) Vice-Presidente;
- III. 2 (dors) Secretários;
- IV. 2 (dois) Tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

Art. 19 Compete a Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição promovendo o seu desenvolvimento.

Art. 20. Compete especificamente ao Presidente.

- Representar oficialmente a associação ativa e passivamente em juizo ou fora dele.
 - Convocar e presidir a Assembleia Geral. 11
 - Determinar dia e hora da reunião da Diretoria e convoca-la HL extraordinariamente quando necessário.
 - Nomear e demitir empregados e funcionários: IV
 - Autorizar as despesas, juntamente com o Tesoureiro; V
 - Estabelecer as contribuições dos associados. VI.

Parágrafo único Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substitui-lo nos impedimentos.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

- Dirigir o serviço de escritório e providenciar o expediente:
- II. Zelar pelo documento e arquivo da associação.

Parágrafo Único. Ao 2º Secretário compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

- Art. 22 Compete ao Tesoureiro: Cuidar da arrecadação e das quitações conjuntamente com o Presidente
 - II. Providenciar balanços e balancetes mantendo o Presidente sempre atualizado de todo movimento econômico financeiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de três membros junto com a Diretoria

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim por requerimento subscrito por um terço dos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos sociais, tomada a decisão por maioria absoluta dos associados.

§ 1º. No caso de extinção da associação, o patrimônio liquido será destinado a uma associação congênere, de fins não econômicos, a critério da Assembleia Geral

Art. 25. O exercicio social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 Enquadra-se a associação no Código Nacional de atividades Econômicas (CNAE) da Secretaria da Receita Federal, de nº 94, grupo 94.9.

Art. 27. Fica estabelecido o Fórum de São Jerônimo para dirimir quaisquer questões ainda que uma ou ambas as partes já não mais tenham domicílio nesta cidade.

Art.28. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NA ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO. NA DATA DE 07/10/2021 (SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM) CONFORME ATA E LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO.

CARLOS ALBERTO TOLOTTI
PRESIDENTE

João de aquim Lima Souza Advogado OAB/RS - 57.797